

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.621 , DE 2004

Garante o direito de livre plantio da cultura do fumo (*Nicotiana tabacum*) em todo o território da Região Sul do país.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Vilson Covatti

I – RELATÓRIO

O Projeto ora analisado visa a garantir aos agricultores a liberdade para exercer a cultura do fumo (*Nicotiana tabacum*) em todo o território da Região Sul do país. O Projeto dispõe que a cultura do fumo é atividade de relevante cunho econômico e social para a Região Sul do país. Pelo Projeto, fica livre o plantio da *Nicotiana tabacum* e demais espécies de tabaco.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o Projeto na forma de Substitutivo, o qual amplia a possibilidade de plantio do fumo para todo o território nacional.

O Substitutivo, por subemenda, dispõe que “Cabe ao Poder Público, por meio dos órgãos competentes, promover a reconversão produtiva dos fumicultores, direcionando seu esforço produtivo para as atividades agropecuárias alternativas.”

Chega a seguinte matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 4.621, de 2004, e o Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento não são de iniciativa reservada do Poder Executivo, pois não se enquadram em nenhuma das possibilidades elencadas no art. 61 da Constituição Federal.

As proposições em exame são constitucionais, e se superam os problemas que se enfrentarão a seguir.

A exigência de que o Poder Executivo disponibilize os dados necessários para que o Poder Legislativo possa verificar as consequências econômicas e sociais dos benefícios e incentivos fiscais concedidos ao setor a esta relatoria parece dispensável. A Constituição já dá ao Poder Legislativo os instrumentos para fazer essa cobrança ao Poder Executivo, no sistema de contrapesos constitucionais. Para isso, há pedidos de informação, convocação de autoridades, etc.

No que toca especialmente ao Substitutivo, a imposição ao Poder Público, para o auxílio à reconversão produtiva dos fumicultores, é comando dirigido ao Poder Executivo e que, por isso mesmo, afronta ao princípio da separação dos Poderes.

O Projeto e o seu Substitutivo não ferem os princípios gerais do direito que informam o nosso sistema jurídico, eis por que são ambos jurídicos.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.621, de 2004, e do Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do respectivo Substitutivo aqui anexo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado Federal RS
Vice_Líder PP
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.621 , DE 2004

Garante o direito de livre plantio da cultura do fumo (*Nicotiana tabacum*) em todo o território da Região Sul do país.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cultivo do fumo, em suas diferentes espécies, é considerado, na Região Sul, atividade de relevante cunho econômico e social.

Art. 2º O plantio do fumo (*Nicotiana tabacum*) é livre em toda a Região Sul.

Art. 3º Para efeito desta Lei, além da *Nicotiana tabacum* fica autorizado o plantio das diferentes espécies de tabaco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

VILSON COVATTI

Deputado Federal RS

Vice-Líder PP

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.621 , DE 2004

Garante o direito de livre plantio da cultura do fumo (*Nicotiana tabacum*) em todo o território da Região Sul do país.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O plantio do fumo(*Nicotiana tabacum*) é livre em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

VILSON COVATTI

Deputado Federal RS

Vice-Líder PP

Relator